

ARQUIVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

PROC. N.º 757/69

JUIZ DO TRABALHO: Substituto  
DR. IIDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de agosto do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
JOSÉ ERVINO STEIN contra  
BARCELLOS & CIA. LTDA.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Férias; abono-família; salários atrasados.

Diá 19-8-69  
Hora 13:45  
Amplicador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*2*  
*[assinatura]*

## Têrmo de Reclamação

Aos 12 dias do mês de agosto de 19 69  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro, JOSE ERVINO STEIN  
(Reclamante)  
servente casado brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
residente na TIMBAUVA - Bruno Andrade, 2133 portador da C. P. - N.º  
(Enderço)  
45298, Série 160, e apresentou a seguinte reclamação contra  
BARCELLOS & CIA. LTDA. Escr. Engenharia  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na Vila 5 de maio  
(Rua e N.º)

ADMITIDO: 27 de fevereiro de 1964;  
SALÁRIO: Ncr\$0,61 a hora; pagamento quinzenal;  
Continua na firma.

### PLEITEIA:

Salários atrasados (junho e julho)..... Ncr\$ 292,80  
(deve ser descontados vales já recebidos por conta, cujo valor nao sabe precisar)  
Ab óno-familia (2 meses x 4 dependentes)..... Ncr\$ 56,64  
Férias em dobro, período 66/67 e 67/68 (20 dias =  
Ncr\$97,60)..... Ncr\$ 390,40  
Valor desta reclamatória..... Ncr\$ 739,84  
=====

O reclamante fica ciente, neste ato, da audiencia designada para às 13h e 45min do dia 19 de agosto de 1969, quando poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em numero de três. Pelo seu nao comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, é lavrado este têrmo que vai, devidamente, assinado.

*Jose Ervino Stein*  
Reclamante  
*Diva Milkewicz Panitz*  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi notificação à reclamada, através do Sr. Of. de Justiça.

DOU FÉ. Em 13 de agosto de 1969

*D. Milkewicz Panitz*

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

*Recebi, em 13-8-69.*

*Armando de L. Dutra*  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta a notificação que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 13 de agosto de 1.969.

*D. Milkewicz Panitz*

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor *Pedro Miguel de Medeiros*, tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 19 / 08 / 19 69

*[Signature]*  
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.  
P

**NOTIFICAÇÃO** PESSOAL

Processo nº 757/69

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.** - Vila 5 de maio

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial **anexa.**

PARTES: Reclamante **José Ervino Stein**

Reclamado **essa firma**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flores esq. Fernando Ferrari**, nº....., no dia **dezenove** (19) do mês de **agosto de 1969**, às **treze e quarenta** (13:45), horas, e **cinco** a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro**, 13 de **agosto** de 19 **69**.

*Diva Milkewicz Panitz*

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

*Recebido em 13/8/69  
ANILDO DA SILVA LUZ*

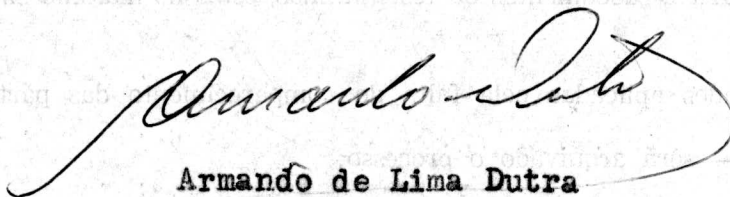
370/69

**NOTIFICAÇÃO**

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à localidade denominada, Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Procurador, SR. ANILDO DA SILVA LUZ, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o -  
**Térmo de Reclamação.**

**MONTENEGRO, 13 de agosto de 1.969.**



**Armando de Lima Dutra**

**Oficial de Justiça**



**PROCESSO N° 757/69**

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILLDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: JOSÉ ERVINO STEIN, reclamante e BARCELLOS & CIA LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: FÉRIAS, SALÁRIO FAMÍLIA E SALÁRIOS ATRASADOS. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto Pedro Miguel de Medeiros, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta e o reclamante pessoalmente. **CONCILIAÇÃO:** Foi feita nas seguintes bases: O reclamado pagará, no dia 25 dêste mês e depositando na Secretaria desta Junta a importância de NCr\$ 500,00, ficando estipuda que, em caso de atraso no pagamento, deverá pagar mais uma multa de 20% sôbre o valor da parcela acordada. As partes dão-se recíporca e geral quitação até a presente data, ficando excluído, porém, de tal quitação o direito a um período de férias que o reclamante faz jus relativo ao período de trabalho que vai de 27/2/68 a 27/2/69 e que ainda não foram gozadas. Custas, NCr\$ 38,58, pro-rata, ficando o reclamante dispensado ex-ofício, por receber menos do que o salário mínimo regional, devendo a reclamada pagar NCr\$ 19,29. A Junta, por unanimidade de votos, homologou o acôrdo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

*Ilder Jorge Frantz*  
**ILLDER JORGE FRANTZ**  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*Ruda Hauschild Fonseca*  
**RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo Moraes Guedes*  
**PAULO MORAES GUEDES**  
VOGAL DOS EMPREGADO

*Pedro Miguel de Medeiros*  
**PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS**  
PREPOSTO

*Jose Ervino Stein*  
**JOSE ERVINO STEIN**  
RECLAMANTE

*Manoel Portes*  
MANOEL PORTES  
Chefe da Secretaria Substituta

5  
~~47~~

RECIBO DE Nº 195, 20

RECEBI DA FIRMA BARCELLOS E CIA LTDA, Á IMPORTÂNCIA DE (CENTO E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS E VINTE CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE PERÍODO DE FÉRIAS COMPREENDIDO ENTRE 27, 2, 67 A 27, 2, 68., EM DÔBRO.

MONTENEGRO, \_\_\_\_\_, DE 1.969

*José Ervino Stein*  
-----  
JOSÉ ERVINO STEIN

TESTEMUNHAS

-----  
-----

|                 |    |         |
|-----------------|----|---------|
| FÉRIAS.....     | Nº | 195, 20 |
| I. N. P. S..... | Nº | 15, 60  |
| LIQUIDO.....    | Nº | 179, 60 |

RECÍBO DE Nº 195,20

6  
*[Handwritten signature]*

RECEBI DA FIRMA BARCELLOS E CIA LTDA, A IMPORTANCIA DE (CENTO E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS E VINTE CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DE PERÍODO DE FÉRIAS COMPREENDIDO ENTRE 27,2,66 A 27,2,67, EM DÔBRO.

MONTENEGRO, \_\_\_\_\_, DE 1.969

*Jose Ervino Stein*

JOSÉ ERVINO STEIN

TESTEMUNHAS

-----  
-----

|              |     |        |
|--------------|-----|--------|
| FÉRIAS.....  | R\$ | 195,20 |
| I.N.P.S..... | R\$ | 15,60  |
|              |     | -----  |
| LIQUIDO..... | R\$ | 179,60 |





2  
MS

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

**Montenegro**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **757/69**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **José Ervino Stein**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **Barcellos & Cia. Ltda.**

**Barcellos & Cia. Ltda.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de **NCr\$ 19,39** ..... **Dezenove cruzeiros novos e trin-**  
ta e nove centavos-----  
referente a **CUSTAS** .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença ..... Cr\$ .....
  - 2. da execução ..... Cr\$ .....
  - 3. do agravo ..... Cr\$ .....
  - 4. do contador ..... Cr\$ .....
  - 5. do traslado ..... Cr\$ .....
  - 6. do inquérito ..... Cr\$ .....
  - 7. do recurso ..... Cr\$ .....
  - 8. da certidão ..... Cr\$ .....
  - 9. do depósito prévio ..... Cr\$ .....
  - 10. Impresso ..... NCr\$ **0,10**
  - 11. **Acôrdo** ..... NCr\$ **19,29**
  - 12. .... Cr\$ .....
  - 13. .... Cr\$ .....
  - 14. .... Cr\$ .....
  - 15. .... Cr\$ .....
- NCr\$ 19,39**

**DEZENOVE CRUZEIROS NOVOS E TRINTA E NOVE CENTAVOS-----**  
(por extenso)

Montenegro, 25 de agosto de 19.69

*Maurício Fortes*  
**Maurício Fortes - oficial judic. PJ5**

**RECEBIDO**  
25 AGO 69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO



P  
25/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSÉ ERVINO STEIN - - - - (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA.LTDA. - - - - (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 500,00 ( QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS ) relativa a o acôrdo feito no Proc.nº 757/69.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Mauricio Fortes*  
.....  
Chefe da Secretaria substº.  
Mauricio Fortes

*José Ervino Stein*  
.....  
Reclamante

*Barcellos & Cia. Ltda.*  
.....  
Reclamado

9  
023

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Montenegro, 25/8/69

*Mauricio Fortes*

MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Ildeu Jorge Frantz*

ILDEU JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Mauricio Fortes*

MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto